PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.542, DE 09 DE JUNHO DE 1995

Concede aumento de vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, dos proventos e das pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 13,5% (treze vírgula cinco por cento) os vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, incidentes sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1995, a vigorar a partir de 1º.05.95, conforme anexos I e II.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 13,5% (treze vírgula cinco por cento) o valor do salário-família, observadas as datas previstas no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Os valores dos proventos e das pensões pagas pelo município ficam também reajustados de acordo com o percentual e das datas previstos no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único- Excetuam-se do disposto no artigo as pensões cujos valores já são definidos por lei especial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG, de 09 de junho de 1995

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

VISTO - PROC. JURÍDICA

Proc. nº 477/95